

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2026/PMP

Contrato que entre si celebram o Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.316/0001-08, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Fazenda, senhor **PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **xxx**, estabelecida na Rua **xxxx**, CEP **xxx**, no município de **xxx**, Estado de Santa Catarina, Registrada no CNPJ sob o nº. **xxx**, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) **xxxx**, inscrita no cadastro de pessoa física CPF nº **xxxxxx**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo **Pregão nº XX/2026/PMP**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 208/2024, Lei Municipal nº 5.722/2025, Decreto nº 3.836/2026 e normas da CVM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à operacionalização da securitização da dívida municipal do Município de Palhoça/SC.

1.2. Os serviços compreendem a estruturação, modelagem, implementação e operacionalização de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, incluindo o suporte técnico e operacional às atividades relacionadas à recuperação desses créditos, em conformidade com a legislação vigente e com as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

1.3. A Contratada será responsável pela estruturação, implementação e operacionalização do FIDC MUNICIPAL – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, incluindo a definição da modelagem financeira da operação, a elaboração do regulamento do fundo, a obtenção das autorizações necessárias junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a coordenação da emissão e distribuição dos ativos financeiros, bem como a gestão e administração da operação, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1 A presente contratação não caracteriza operação de crédito, não implica antecipação de receita orçamentária e não gera endividamento ao Município, nos termos da legislação vigente.

2.2 A cessão dos direitos creditórios ocorrerá sem coobrigação ou direito de regresso em face do Município, não assumindo este qualquer responsabilidade pelo adimplemento dos créditos cedidos.

2.3 A presente contratação não implica renúncia de receita pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Termo de Referência;
- II – a Proposta da Contratada;
- III – o edital da licitação e seus anexos;
- IV – os demais documentos constantes do processo administrativo.

3.2. A execução do presente contrato observará, no que couber:

- I – a Lei nº 14.133/2021;
- II – a Lei Complementar Federal nº 208/2024
- III – a Lei federal nº 4.320/1964



- IV – a Lei Municipal nº 5.722/2025
V – o Decreto Municipal nº 3.836/2026
VI – a Resolução CVM nº 175/2023
VII – demais legislações relativas ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1** A execução dos serviços ocorrerá por etapas, compreendendo:
I – Estruturação;
II – Distribuição;
III – Gestão e Administração.
- 4.2** O avanço entre as etapas dependerá de aprovação da Administração quanto à viabilidade técnica, jurídica e econômica da operação.
- 4.3** A execução deverá observar integralmente o Termo de Referência.
- 4.4** A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

- 5.1** A remuneração da Contratada será variável e vinculada ao desempenho da operação de securitização.
- 5.2** A Contratada será remunerada por meio das seguintes taxas, conforme proposta vencedora:
- | | | | | | |
|--|---|------|----|---------------|--------|
| I | – | Taxa | de | Estruturação: | ___ %; |
| II | – | Taxa | de | Distribuição: | ___ %; |
| III – Taxa de Administração e Gestão: ___ %. | | | | | |
- 5.3** O processo de securitização não acarretará custos diretos ao Município, sendo a remuneração da Contratada suportada exclusivamente pelos resultados da própria operação.
- 5.4** A remuneração da Contratada será realizada exclusivamente por valores oriundos dos rendimentos do FIDC MUNICIPAL, não havendo qualquer obrigação de pagamento ou desembolso financeiro por parte do Contratante.
- 5.5** A presente contratação não gera expectativa de direito à remuneração integral da Contratada, estando o pagamento condicionado à efetiva execução das etapas contratadas e aos resultados obtidos com a operação de securitização.
- 5.6** A ausência de viabilidade da operação ou a não autorização para avanço às etapas subsequentes não ensejará direito a indenização, compensação financeira ou recomposição econômica.
- 5.7** O valor estimado do contrato não representa garantia de remuneração à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

- 6.1.** 6.1 Para fins exclusivamente referenciais e de estimativa econômica, o valor global estimado da contratação é de R\$ xxx (...), não representando obrigação de pagamento por parte do Município.
- 6.2** Não haverá despesa orçamentária direta decorrente deste contrato.
- 6.3** A execução ocorrerá por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que a remuneração é variável e vinculada ao desempenho da operação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GOVERNANÇA

- 8.1** A operacionalização da securitização e do FIDC MUNICIPAL deverá observar mecanismos de governança, transparência e controle, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, legislação municipal aplicável e regulamento do fundo.
- 8.2** Deverá ser assegurada a atuação do órgão gestor competente, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.836/2026.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Cumprir todas as obrigações elencadas no item 17 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.
- 9.2** Observar as normas da CVM e legislação aplicável.
- 9.3** Apresentar relatórios periódicos da operação.
- 9.4** Manter sigilo sobre as informações.
- 9.5** Responder por danos causados à Administração ou terceiros.
- 9.6** Executar os serviços com observância das melhores práticas técnicas, legais e regulatórias aplicáveis ao mercado de capitais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** O Contratante deverá cumprir todas as obrigações elencadas no item 18 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.
- 10.2** Disponibilizar informações necessárias.
- 10.3** Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RELATÓRIOS

- 11.1** A Contratada deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da operação, contendo, no mínimo:
- I – a descrição das atividades executadas em cada etapa;
 - II – o desempenho da operação;
 - III – os riscos identificados e as medidas adotadas;
 - IV – a evolução da recuperação dos créditos;
 - V – demais informações relevantes para o acompanhamento contratual.
- 11.2** Os relatórios deverão ser apresentados em periodicidade a ser definida pela Administração ou conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 12.1** A Contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-las sem autorização do Município.
- 12.2** O dever de sigilo abrange dados fiscais, financeiros, cadastrais e quaisquer outras informações sensíveis relacionadas aos créditos públicos.
- 12.3** O descumprimento desta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1.** As sanções e penalidades aplicáveis estão previstas no item 16 (SANÇÕES) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

- 14.1.** Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:
- I – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;
 - II – Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;
 - III – Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no capítulo VII da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

16.2. A rescisão poderá ser processada pelas hipóteses definidas no art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, sob as consequências determinadas pelo art. 139 da mesma Lei.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.4. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

16.5. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e será válido por 12 meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 110, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, considerado como o período necessário para a realização de todo o objeto contratual, considerada a praxe do mercado. (Termo de Referência, item 6.1).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

18.2. A fiscalização da prestação do objeto deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, qual seja, **xx**, matrícula nº **xxx**, neste ato denominado Fiscal do respectivo Contrato (Termo de Referência, item 8.1.3).

18.3. O gestor do contrato é o **Sr (a). (matrícula).**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. Este contrato está vinculado ao Pregão **n.º .../2026/PMP** e ao Termo de Referência correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

18.1. A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Palhoça.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, contratante e contratada.

Palhoça, ... de de 20....



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 (ramais 1733 e 1804) – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Visite nosso site: palhoca.atende.net | cplpalhoca@gmail.com

PREFEITURA DE PALHOÇA
Contratante

Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9dde24cf6a342>

